

**Processo nº 2021.05.080.PMA.SEMUTRAN**  
**Contrato nº 004.2021.PMA.SEMUTRAN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº  
004.2021.PMA.SEMUTRAN, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO E DE OUTRO A EMPRESA VELSIS  
SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A E A  
EMPRESA ATLANTA TECNOLOGIA DE  
INFORMAÇÃO LTDA, CONSORCIADAS ATRAVÉS  
DO CONSÓRCIO VA, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARAM:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, n. 1515, Centro, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, Órgão público da Administração Direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato representado por seu secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA, e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO VA**, inscrita no **CNPJ: 38.186.138/0001-08**, formado pela empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A**, empresa líder do Consórcio VA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 07.877.926/0001-09**, com sede na Rodovia BR 277, nº 01586, Bairro: Mossunguê, CEP: 82.305-100, Curitiba/PR, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME GUIMARÃES ARAÚJO**, Diretor Presidente, brasileiro, portador da cédula de identidade do RG nº 28.870.378.04 SSP/GO e do CPF/MF nº 273.401.878-04, e a empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.542.479/0001-98**, com sede em Fortaleza CE, na Rua Professor Solon Farias, Nº 1077, neste ato representado pelo sócio-diretor Sr. **MARDÔNIO JÚNIOR MATOS DUARTE**, brasileiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Serra, nº 183, apt 309, bloco G, Porto das Dunas, Município de Aquiraz, Estado do Ceará, CEP 61.700-000, portador do RG nº. 404142- 82 SSP/CE e CPF nº. 513.286.313-20, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-DETRAN/PA, PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020-DETRAN/PA, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020-DETRAN/PA** aplicando-se, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Estadual nº 8.417/2016 (estatuto paraense da microempresa e empresa de pequeno porte), Lei Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 878/2008, IN nº 18/2008 - SEFA/PA, IN N.º 03/2018 — SEGES/MP, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui Objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação, ativação, manutenção e suporte técnico de soluções integradas para apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança pública, incluindo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados pelos agentes da SEMUTRAN-ANANINDEUA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

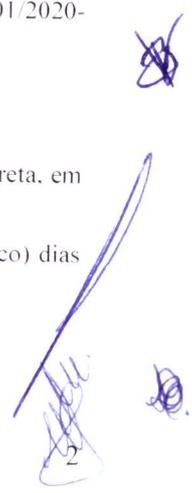
Listagem dos Equipamentos / Sistemas	Unidade	Total	Valor Unitário médio RS	Valor Mês	Valor Anual
Equipamento Fixo de Monitoramento e Fiscalização de Fluxo Veicular com OCR	Equipamento	24	R\$ 7.900,97	R\$ 189.623,28	R\$ 2.275.479,36
Equipamento Fixo de Monitoramento, Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre Faixas de Pedestres e Fiscalização de Velocidade com OCR (Intrusivo)	Faixa	114	R\$ 4.964,89	R\$ 565.997,46	R\$ 6.791.969,52
Central de Operações	Unidade	1,00	R\$ 77.841,86	R\$ 77.841,86	R\$ 934.102,32
Sistemas de Apoio à Operação e Fiscalização de Trânsito	Unidade	1,00	R\$ 171.756,05	R\$ 171.756,05	R\$ 2.061.072,60

2.2. Todas as especificações técnicas dos serviços e quantidades a serem prestados pelo contratado estão dispostas no Memorando nº 0017/2021-CT.SEMUTRAN e na Ata de Registro de Preços nº 01/2020-DETRAN/PA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços constantes do presente contrato deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.2 A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização do Contrato em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.



3.3 Todos os serviços prestados pelo contratado deverão ser executados observando o disposto na Legislação vigente, além de demais normas que regem a execução dos serviços desta natureza, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 4.1. Pela eventual e futura execução dos serviços, o contraente pagará à Contratada o valor total de **RS 12.062.623,80 (Doze Milhões, Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos)**.
- 4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade do contratado.
- 4.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. Os preços unitários e totais dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços com base na aplicação de índices gerais ou específicos.
- 4.5. No caso da utilização de índices gerais ou específicos, se tomará menor valor percentual divulgado pelos órgãos competentes.
- 4.6. O Contrato poderá sofrer repactuação em favor de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
- 4.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 4.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4.9. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer a necessidade de reajuste ou repactuação.
- 4.10. Todo pedido de reajustamento de preço deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.
- 4.11. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos — além dos serviços comprovados e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste — os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

5.1. Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos da Ata de Registro de Preços nº 01/2020-DETRAN/PA, integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020.

  
  
3

DETRAN/PA, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2020- DETRAN/PA, em especial o Edital, seus Anexos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizará equipes especializadas para execução das atividades com pessoal e veículos adequados, de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados na Central de Operações de Trânsito da SEMUTRAN/ANANINDEUA/PA;
- 6.2. **Designar Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços, através de Portaria, publicada em Diário Oficial;
- 6.3. **Designar 2 (dois) representantes (denominado Fiscal)**, sendo um para cada equipe de trabalho disponibilizada pelo contratado, para de forma permanente, acompanhar a execução das AES- Autorização de execução de Serviços emitida pelo SEMUTRAN, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a execução d serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 6.4. Expedir Autorização de execução de serviços — AES, com data para o início do projeto, contendo quantitativo dos materiais, tipos de materiais e data de entrega da obra.
- 6.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;
- 6.7. Notificar o contratado, por escrito, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 6.8. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.9. Indicar os equipamentos e locais a que o serviço se refere.
- 6.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste documento.
- 6.11. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste documento.
- 6.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
- 6.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.14. Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.8 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 6.474/02 e demais disposições e normas legais no âmbito da Administração Pública que disciplinam sobre licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O contratado deverá obedecer à todas as exigências e disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/2020-DETRAN/PA e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020 — DETRAN/PA, e manter durante toda a execução do contrato, objeto do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

7.2 O contratante deverá observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas, federais e estaduais, indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, o contratado deverá:

7.2.1. Implantar, ativar, manter e realizar suporte técnico do sistema integrado de apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança pública, fornecendo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados por técnicos e agentes da SEMUTRAN, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além da manutenção preventiva e corretiva, reposição de partes e peças, atualização tecnológica, treinamento e aferição junto ao INMETRO ou outros conforme legislação em vigor;

7.2.2. Para efeitos do Termo de Referência, entende-se por infraestrutura todas as obras civis relativas à instalação dos equipamentos sistemas de fiscalização eletrônica;

7.2.3. Manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas elou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo, furto, falhas, acidentes ou outras ações que danifique o mesmo;

7.2.4. Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, "software" e pessoal especializado em quantidade compatível com o número de equipamentos instalados e dos volumes de ocorrências analisadas;

7.2.5. Organizar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas nos computadores do contratante, por meio da Internet, ou outro meio tecnológico garantindo-se a segurança dos dados, desde que devidamente aceito pela SEMUTRAN;

7.2.6. Para cada infração registrada pelos equipamentos contratados, o contratado deverá efetuar o processamento dos dados e das imagens, arquivamento, validação pela autoridade de trânsito, controle do banco de dados com disponibilização dos dados e imagens via Internet, ou outro meio tecnológico que possa garantir a segurança dos dados, e desde que devidamente aceito pela SEMUTRAN, bem como, geração de relatórios de processamento e estatística;

7.2.7. O contratado deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo contratante, os seguintes relatórios:

I. Relatórios mensais:

- a) Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- b) Volume de veículos de hora em hora;

- c) Volume médio diário no mês;
  - d) Número de imagens válidas e inválidas gerada por equipamento;
  - e) Percentual de imagens validas e invalidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;
  - f) Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
  - g) Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
  - h) Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
  - i) Listagem dos veículos infratores x placas, infratores x categoria; infratores x espécie; infratores x tipo;
  - j) Relatórios estatísticos de multas por enquadramento e por equipamento, bem com geração de gráficos;
  - k) Autos lavrados por mês;
  - l) Autos liberados por mês;
  - m) Acumulado de multas por horas de infração;
  - n) Reincidência de multas por veículos.
- II. Relatórios de manutenções mensais contendo:
- a) Número de série do equipamento que passou por manutenção;
  - b) O motivo pelo qual o equipamento está passando pela manutenção e os procedimentos realizados.
- III. Relatórios mensais de depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo:
- a) O número de série do equipamento que sofreu a depredação;
  - b) O tipo de depredação a qual o equipamento foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção;
  - c) O dia e a hora em que foi identificada;
  - d) A data e o horário de início e término da manutenção realizada;

7.2.8. Fornecer ao SEMUTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todas as imagens de veículos registradas pelos equipamentos instalados nas Rodovias Estaduais, para serem analisadas quanto à consistência e validadas pela autoridade de trânsito competente;

7.2.9. Apoiar e auxiliar o contratante nos trabalhos de análise de consistência e validação das infrações de trânsito registradas pelos equipamentos instalados nas Rodovias Estaduais, bem como esclarecer dúvidas sobre o funcionamento dos mesmos;

7.2.10. Solicitar e executar às suas expensas a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO ou outros órgãos competentes, conforme periodicidade estabelecida pela legislação vigente e encaminhar cópias dos laudos à SEMUTRAN, no prazo de dois dias da aferição;

7.2.11. Nos preços propostos pela licitante deverão estar previstos e incluídos todos os custos necessários para o perfeito e completo adimplemento dos serviços contratados, tais como: infraestrutura, administração, encargos, depreciação por tipo de equipamento, implantação, desenvolvimento e operação dos "softwares" necessários, atualizações técnicas, entre outros que se façam necessários;

7.2.12. Em caso de desligamento definitivo ou ao final do contrato, retirar os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias como estavam antes da instalação dos equipamentos, no prazo de 30 dias corridos;

7.2.13. A instalação, operação e manutenção de todos os elementos constituintes do sistema de fiscalização eletrônica, a cargo do contratado, se dará num regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.2.14. Quaisquer operações, instalação e manutenção que de alguma forma possam gerar risco de acidentes e interfiram no fluxo de veículos deverão ser previamente comunicadas ao SEMUTRAN com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência para acompanhamento, devendo ser realizado após autorização deste Departamento.

7.2.15. O contratado elaborará os projetos executivos para instalação dos todos os equipamentos e sistemas considerando as especificações contidas nesse termo, a legislação técnica aplicável, a legislação de trânsito, e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN específicas aplicáveis à natureza dos serviços a serem prestados;

7.2.16. O contratado será a responsável, arcará e realizará todas as obras civis e elétricas necessárias ao funcionamento dos serviços contratados, assumindo também os custos de manutenção e ativação dos serviços contratados;

7.2.17. O contratado realizará todas as obras associadas às vias previstas nos projetos executivos, tais como readequações geométricas, construções ou adaptações de passeios (calçadas) e canteiro central para instalação dos equipamentos, responsabilizando-se ainda pelas obras de implantação e manutenção da sinalização vertical;

7.2.18. É de responsabilidade do contratado a instalação de toda a sinalização mínima exigida pela legislação vigente, em especial aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cabendo-lhe, inclusive, atualizá-la por alteração da legislação específica.

7.2.19. O contratado programará os equipamentos com os parâmetros de operação definidos pelo SEMUTRAN de acordo com os requisitos previstos na Resolução n° 396/2011 - CONTRAN. No caso de redução de velocidade regulamentada para a via, o contratante disponibilizará os respectivos Estudos Técnicos exigidos pela norma de trânsito;

7.2.20. O contratado contratará o INMETRO, ou órgão por ele credenciado, para a realização da Aferição inicial, eventual e periódica dos equipamentos, na forma e exigência estabelecidas pela regulamentação de trânsito e metrológica aplicáveis, encaminhando cópia do respectivo laudo de aferição para o SEMUTRAN.

7.2.21. O contratado realizará, através de seguro, a seu encargo, toda a reabilitação dos equipamentos descritos no Termo de Referência mesmo em caso de perda total ou vandalismo, independentemente da origem dos danos, recolocando- os nas mesmas condições originais da instalação (para equipamentos fixos) ou disponibilização (para as viaturas de fiscalização), providenciando a substituição de todas as peças e

componentes, internos e externos requeridos às atividades de manutenção preventivas e corretivas respectivamente em até 30 (trinta) dias.

7.2.22. O contratado, nos casos necessários, para os equipamentos fixos, instalarão dispositivos anticollisão ou outro meio físico tecnicamente adequado para evitar colisão/dano aos equipamentos instalados, respeitadas as normas de trânsito aplicáveis bem como as características especiais de tráfego em cada ponto de monitoramento.

7.2.23. O contratado realizará, no mínimo, uma inspeção semanal em cada equipamento instalado/disponibilizado em que serão empreendidas todas as atividades necessárias para manter a operação dos equipamentos de acordo com os requisitos de operação e qualidade exigidos. Esta inspeção se dará de forma remota através da Internet:

7.2.24. O contratado realizará, no mínimo, uma inspeção anual em cada equipamento instalado de modo a manter a sinalização vertical conforme a legislação vigente.

7.2.25. O contratado apresentará, mensalmente, relatórios da manutenção preventiva realizada com o devido apontamento das atividades de manutenção preventiva realizadas.

7.2.26. A manutenção corretiva será realizada sempre que a manutenção preventiva detecte problemas ou quando solicitada formalmente, inclusive por meio eletrônico, pelo SEMUTRAN, quando serão executadas as seguintes tarefas:

a) Reparar ou substituir qualquer peça ou componente do equipamento, incluindo os externos como os sensores de pista ou da rede de alimentação de energia, de tal forma que readquira suas condições normais de funcionamento mesmo nos casos de danos provocados por acidentes de trânsito ou por vandalismo;

b) Readequar o sistema de informática residente do equipamento em caso de desconfiguração ou mal funcionamento;

c) Reprogramar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos readequando-os a novas diretrizes estabelecidas pelo SEMUTRAN, em especial, adequação de horários de funcionamento solicitados.

7.2.27. A manutenção corretiva da sinalização nos locais onde estarão instalados os equipamentos será realizada sempre que detectada alguma avaria ou quando solicitada formalmente pela SEMUTRAN.

7.2.28. A manutenção de todos os equipamentos descritos no Termo de Referência somente poderá ser realizada por técnicos devidamente cadastrados e habilitados pelo INMETRO;

7.2.29. Detectada alguma não conformidade nas inspeções ou quando requerida pela SEMUTRAN, esta deverá ser sanada preferencialmente na mesma data da verificação ou num no prazo máximo de 72 horas, mediante a devida justificativa técnica.

7.2.30. O contratado contratará o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO, ou órgão por ele credenciado, para a realização de todas as aferições exigidas pelas normas de trânsito e metrologias após o início da operação dos equipamentos, encaminhando cópia autenticada dos respectivos laudos ao SEMUTRAN.

7.2.31. O contratado colocará em operação os todos os equipamentos descritos no Termo Referência em locais e horários específicos designados pelo SEMUTRAN;

7.2.32. O contratado transferirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os dados coletados por todos os equipamentos em operação ao Sistema de Processamento de Dados Central do contratante;

- 7.2.33. A disponibilização dos dados deverá ser feita no padrão adequado ao sistema do contratante e, para isso, poderão ser convertidas por sistema ou aplicativo do contratado desde que respeitando todos os meios de segurança exigidos e expressos neste Termo;
- 7.2.34. Os dados então serão processados de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, em especial a Resolução do CONTRAN n.º 149, de 19 de setembro de 2003, sempre sob supervisão e coordenação final da SEMUTRAN;
- 7.2.35. Os registros comprobatórios de eventuais infrações de trânsito serão analisados e validados por agentes da autoridade de trânsito que será responsável pela autuação e fará constar o seu número de identificação no auto de infração;
- 7.2.36. Será então gerado o arquivo de texto e os respectivos registros comprobatórios das infrações de trânsito impostas pela SEMUTRAN;
- 7.2.37. A cópia de todos os registros entregue ao ÓRGÃO deverá ser encaminhada ao SEMUTRAN em meio eletrônico, para consulta e arquivo;
- 7.2.38. O contratado deverá emitir e encaminhar, mensalmente, os relatórios de volume de tráfego monitorado, por faixa de tráfego, por hora nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, diariamente, com o número e a porcentagem de veículos com velocidade acima da fixada, contendo a localização dos equipamentos com as datas de instalação, o número de infrações registradas, os testes de desvio de velocidade com seus resultados;
- 7.2.39. O contratado deverá realizar os ajustes para a confecção dos referidos relatórios de acordo com o formato/layout solicitado pelo contratante;
- 7.2.40. O contratado disponibilizará, sempre que solicitado, relatório de fluxo de veículos em razão do horário, faixa, ou qualquer outro parâmetro de classificação descrito no item anterior, em razão da categoria do veículo monitorado;
- 7.2.41. O contratado deverá fornecer recursos-humanos em quantidade adequada para operação do SEMUTRAN;
- 7.2.42. Mediante responsabilidade do contratado, a sinalização vertical dos locais onde haverá instalação dos equipamentos eletrônicos deverá ser realizada conforme preconiza as normas estabelecidas pelo CTB e legislação vigente e pertinente do CONTRAN e DENATRAN, sob a orientação e aprovação do SEMUTRAN;
- 7.2.43. O contratado deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária à execução dos serviços especificados neste Termo;
- 7.2.44. Os estudos técnicos deverão ser elaborados pelo contratado, cumprindo-se o estabelecido na Resolução 396/2011 - CONTRAN e baseando-se no Estudo Prévio realizado pela SEMUTRAN que segue em anexo neste Termo de Referência;
- 7.2.45. A manutenção e operação dos equipamentos será de responsabilidade do contratado;
- Durante o período do contrato, o contratado será responsável pela manutenção técnica dos sistemas em operação;
- 7.2.46. Os equipamentos levados para reparo, nas oficinas do fabricante ou autorizadas, deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento;

- 7.2.47. Os equipamentos levados para reparo, enquanto não anterior, deverão ser substituídos por outros, em perfeitas condições qualquer custo adicional para o contratante;
- 7.2.48. Os equipamentos deverão estar aptos a realizar suas funcionalidades, devendo ser aferidos e calibrados anualmente, aos que couberem, atendendo a legislação vigente;
- 7.2.49. Os projetos executivos devem trazer o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, estes são de responsabilidade do contratado e deverão ser submetidos a aprovação do contratante;
- 7.2.50. Os equipamentos medidores de velocidade só estarão autorizados para instalação, mediante ordem de serviço que contenha a aprovação dos estudos técnicos e projetos executivos.
- 7.2.51. O contratado deverá realizar treinamento referente à utilização de todos os equipamentos e sistemas disponibilizados sem custo para o contratante.
- 7.2.52. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8 666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.2.52.1 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, exclusivamente no Banco do Brasil, Variação 51, Ag. 1436-2, Conta Poupança nº 22.414-6, CNPJ nº 05.058.441/0001-68;
- 7.2.52.2 A execução da garantia contratual obedecerá ao que estabelece o Edital da licitação que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020-DETRAN PA e o presente contrato;
- 7.2.53 Será considerada extinta a garantia
- 7.2.53.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.2.53.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.2.54 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.2.55. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 7.2.56. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 7.2.57. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer materiais, às suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 7.2.58. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SEMUTRAN ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 7.2.59. Levar imediatamente ao conhecimento do SEMUTRAN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.60. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no SEMUTRAN, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

7.2.61. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEMUTRAN, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

7.2.62. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste documento;

7.2.63. Informar, por escrito, ao SEMUTRAN caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste documento, cabendo a Autarquia de Trânsito a definição do novo prazo;

7.2.64. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da SEMUTRAN, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste documento, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

7.2.65. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

7.2.66. Indicar, na assinatura do contrato, um (01) preposto para representá-la perante a SEMUTRAN;

7.2.67. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos ao SEMUTRAN;

### 7.3 É VEDADO AO CONTRATADO:

7.3.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.3.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, pela SEMUTRAN, após efetivada a verificação e atesto dos serviços realizados, por parte da Fiscalização para recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos.

8.2.1.0 pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, em conta bancária em nome do contratado, cabendo à esta, no ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, informar a agência e a conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme apresentado no momento da formulação da Proposta de Preço.

8.1.2. Para fins de pagamento o contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

8.1.3. A não apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento.

8.1.3.1. O contratado será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante à comunicação ao contratado, o contratante oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado elou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.1.8. Correrão por conta do contratado o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.1.9. O contratante efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.1.10. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que o contratado utilizou neste Contrato.

8.2. O contratante não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

8.3. Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

9.1 Caberá à Diretoria de Trânsito da SEMUTRAN a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos, alocados na seguinte classificação orçamentária, conforme previsão para execução dos serviços:

10.1.1 Caso necessário, os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo contratante para a sua respectiva cobertura.

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
Funcional Programática: 0618100102197 – Fiscalização do Trânsito  
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju  
Sub-Elemento: 3390391200 – Locação de Máquinas e Equipamentos  
Fonte de Recurso: 20010000– Recursos Ordinários

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0618100102197 – Fiscalização do Trânsito  
 Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e C  
 Sub-Elemento: 3390400200– Locação de Equipamentos de TIC-COMPUTA  
 Fonte de Recurso: 20010000– Recursos Ordinários

Funcional Programática: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
 Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
 Funcional Programática: 0618100102197 – Fiscalização do Trânsito  
 Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e C  
 Sub-Elemento: 3390400600– Locação de Software  
 Fonte de Recurso: 20010000– Recursos Ordinários

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO = R\$12.062.623,80 (Doze Milhões, Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos).**

10.2 O valor alocado para 2021 e 2022 será de R\$9.227.849,20 (Nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), sendo distribuído, da forma especificada e destacada na tabela abaixo, a saber:

**2021**

Listagem dos Equipamentos / Sistemas	Unidade	Total	Valor Unitário médio RS	Valor Mensal	Valor p/ 05 meses
Equipamento Fixo de Monitoramento e Fiscalização de Fluxo Veicular com OCR	Equipamento	----	-----	----	---
Equipamento Fixo de Monitoramento, Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre Faixas de Pedestres e Fiscalização de Velocidade com OCR (Intrusivo)	Faixa	38	R\$ 4.964,89	R\$ 188.665,82	R\$ 943.329,10
Central de Operações (locação)	Unidade	01	77.841,86	R\$ 77.841,86	R\$ 389.209,30
Sistemas de Apoio a Operação e Fiscalização de Trânsito (locação)	Unidade	01	171.756,05	R\$ 171.756,05	R\$ 858.780,25
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 438.263,73</b>	<b>R\$ 2.191.318,65</b>

- Valor a Alocar para Equipamentos Fixos/FAIXA para 05 meses em 2021 – R\$943.329,10 (Novecentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos); e,

- Valor a Alocar em Serviços para 05 meses em 2021 – R\$1.247.989,55 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

**2022**

Listagem dos Equipamentos / Sistemas	Unidade	Total	Valor Unitário médio RS	Valor Mês	Valor p/ 7 meses
Equipamento Fixo de Monitoramento e Fiscalização de Fluxo Veicular com OCR. (implantação e locação)	Equipamento	24	R\$ 7.900,97	R\$ 189.623,28	R\$ 1.327.362,96
Equipamento Fixo de Monitoramento, Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre Faixas de Pedestres e Fiscalização de Velocidade com OCR (Intrusivo) (implantação e locação)	Faixa	114	R\$ 4.964,89	R\$ 565.997,46	R\$ 3.961.982,22
Central de Operações (locação)	Unidade	01	77.841,86	R\$ 77.841,86	R\$ 544.893,02
Sistemas de Apoio a Operação e Fiscalização de Trânsito (locação)	Unidade	01	171.756,05	R\$ 171.756,05	R\$ 1.202.292,35
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.005.218,65</b>	<b>R\$ 7.036.530,55</b>

- **Valor a Alocar para Equipamentos Fixos /FAIXA para 07 meses em 2022 – R\$5.289.345,18** (Cinco Milhões, Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos); e,
- **Valor a Alocar em Serviços para 07 meses em 2022 – R\$1.747.185,37** (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua Assinatura.

11.1.1 Podendo ser prorrogados no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, após assinatura do contrato de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

12.1. No interesse da Administração, o valor contrato poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666-93.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o art. 65, S 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRANTE, por meio da comissão a ser designada, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o contratado obrigado a facilitar o exercício desse direito.

13.2. A comissão da SEMUTRAN designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. A comissão da SEMUTRAN anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela SEMUTRAN, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

13.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta comissão deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.

13.2.3. Conferir se a contratação se está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

13.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e/ou materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do contratado e no Termo de Referência.

13.2.5. A fiscalização da aquisição pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizado por comissão devidamente designado para este fim.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 6.474/2002 e demais normas de licitações e contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/93 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Na forma do disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com órgãos públicos, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78 incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;

14.2.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, n caso de inexecução total do contrato.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.1 e 14.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

14.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Ressalte-se o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a execução do contrato e permanecer por um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.2.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.2.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.2.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, exclusivamente no Banco do Brasil, Variação 51, Ag. 1436-2, Conta Poupança nº 22.414-6, CNPJ nº 05.058.441/0001-68.

16.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.2.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.2.14. Será considerada extinta a garantia:

16.2.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.2.16. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

17. 1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL**

18. 1. A Administração poderá anular o Contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59, Lei nº 8.666/93).

18.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art. 59, Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

10.9. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, a contar 10 (dez) dias partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS – DO FORO**



Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) via de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 19 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
THALLES COSTA BELO  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO VA  
CNPJ: 38.186.138/0001-08  
GUILHERME GUIMARÃES ARAÚJO  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

- 1- Nome: Luane Izabela dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PC/PA
- 2- Nome: Milene Milene S. e Silva RG: 3242786 PC/PA